



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO Nº 025/16**

**Iniciado em 15/02/2016**

**AUTÓGRAFO Nº 6883**

**LEI Nº 6776**

**Arquivado em 04/05/2016**

**Pasta nº PL 180/16**

**ASSUNTO**

Projeto de Lei que altera o item b do Art. 1º da Lei nº 4073, de 06 de maio de 1996, que dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru e dá outras providências.

**AUTORIA**

**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



## PROJETO DE LEI

PROC. N°	25/16
FOLHAS	02

Altera o item b do Art. 1º da Lei nº 4073, de 06 de maio de 1996, que dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º O item b do Art. 1º da Lei nº 4073, de 06 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

- b) entrada e circulação com animais domésticos como cachorros, gatos e outros, exclusivamente na área do playground, ficando livre a permanência e circulação dos mesmos nas demais áreas;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de fevereiro de 2016.

**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	25/16
FOLHAS	tr

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A justificativa para a alteração da redação do item b do Art. 1º da Lei nº 4073/96, que dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade, é contribuir para regulamentar a visita de cães acompanhados de seus donos ou condutores no Bosque.

Sabe-se que a caminhada diária com cães é um hábito bastante positivo que traz inúmeros benefícios para a saúde das pessoas e também dos animais, aumentando, conseqüentemente, sua qualidade e expectativa de vida.

O Bosque da Comunidade é local de caminhada para pessoas de todas as idades, principalmente por idosos e crianças. A proposta de alteração da redação tem como objetivo restringir a permanência dos referidos animais na área do playground, o que evita o risco de transmissão de doença animal aos frequentadores do parque ou outro inconveniente.

Assim, os animais poderão transitar livremente pelo Bosque com seus donos, ficando proibida a circulação de cães na área de playground que deverá ter placas indicativas de proibição.

Bauru, 15 de fevereiro de 2016.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

Serviço de Atendimento ao Cidadão  
Encaminhar às Comissões de:

Justiça  
Economia  
Meio Ambiente

Em, 15/02/16

FÁBIO SARTORI MANFRINATO  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N° 25/16  
FOLHAS quatro

P. 30276/95

LEI N° 4073 DE 06 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru, e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1° - Fica proibido dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru, os seguintes atos:
- a) entrada e circulação de bicicletas, patins, skates, ou similares;
  - b) entrada e circulação com animais domésticos como: cachorros, gatos, etc.
  - c) qualquer tipo de comércio, seja ambulante ou fixo;
  - d) qualquer tipo de jogos como: futebol, vôlei, basquete ou similares;
- Artigo 2° - Constitui infração desta Lei, independentemente das demais normas que regulam a matéria, a desobediência de qualquer de seus dispositivos.
- § 1° - Aos infratores das disposições desta Lei será aplicada a pena de advertência;
- § 2° - Aos infratores reincidentes será feita a apreensão do equipamento proibido, que poderá ser liberado após o pagamento de multa correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente;
- § 3° - A multa de que trata o parágrafo anterior, será paga no ato da retirada do equipamento apreendido;
- § 4° - O prazo máximo para a retirada do equipamento apreendido e o pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apreensão, findos quais, passará o material a pertencer ao Poder Público que dará a destinação que melhor lhe parecer;
- § 5° - Nos casos previstos na alínea "b" do artigo 1°, a multa estabelecida no § 2° deste artigo, será aplicada e devida, independentemente da apreensão do animal.
- Artigo 3° - Todas as infrações serão autuadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, através do órgão encarregado da aplicação das penalidades correspondentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

ref. lei nº 4073/96

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 06 de maio de 1996.

*[Signature]*  
FIBEL DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
FLÁVIO HENRIQUE ZANLOTTI  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

*[Signature]*  
CLODOALDO ARMANDO CAZZETTA  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

*[Signature]*  
MAURO AFONSO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO



*Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 25/16  
FOLHAS duas

**BAURU**  
  
**CORAÇÃO DE SÃO PAULO**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Roberval SAKDY

Em 16 de Fev de 2016.

  
**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

25/166

FOLHAS

sete

BAURU



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
24 de fevereiro de 2016.



**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**

Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 25/16  
FOLHAS 02/03



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
1º de março de 2016.

**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**

Presidente

**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**

Relator

**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**

Membro

**ROQUE JOSÉ FERREIRA**

Membro

02/03/16

14R40

**TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI**

Membro





PROC. Nº 25/16  
FOLHAS Nov

# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

ALEXSANDRO BUSIOLA.

Em 9 de MARÇO de 2016.

  
ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

25/16

FOLHAS

10

BAURU



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER DO RELATOR**

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
09 de março de 2016.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

25116

FOLHAS

11

BAURU



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
09 de março de 2016.

  
**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**

Presidente

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Relator

  
**ARILDO DE LIMA JUNIOR**  
Membro

  
**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**  
Membro

  
**MOISÉS ROSSI**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	25/166
FOLHAS	12

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

*Arturo Coutinho Filho*

Em 16 de março de 2016.

*Paulo Eduardo de Souza*

**PAULO EDUARDO DE SOUZA**

Presidente



**COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,  
PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

**PARECER DO RELATOR**

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
16 de março de 2016.

  
**ARTEMIO CAETANO FILHO**  
Relator



# Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 25/16  
FOLHAS 14

BAURI



## COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

### PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em  
16 de março de 2016.

  
**PAULO EDUARDO DE SOUZA**  
Presidente

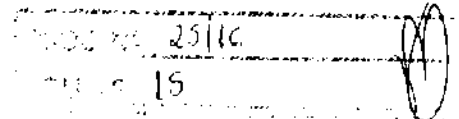
  
**ARTEMIO CAETANO FILHO**  
Relator

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

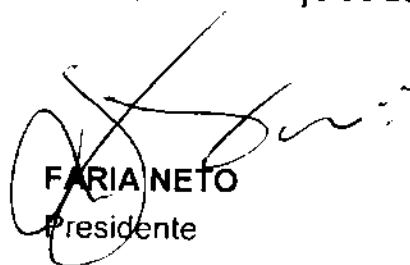
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



À  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 21 de março de 2016, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 22 de março de 2016.

  
**FARIA NETO**  
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 22 de março de 2016.

  
**JOSIANE SIQUEIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

25/16

FOLHAS

16

BAURURU

CORAÇÃO DE

SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 6883

De 22 de março de 2016

Altera o item b do Art. 1º da Lei nº 4073, de 06 de maio de 1996, que dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade de Baururu e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O item b do Art. 1º da Lei nº 4073, de 06 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

- b) entrada e circulação com animais domésticos como cachorros, gatos e outros, exclusivamente na área do playground, ficando livre a permanência e circulação dos mesmos nas demais áreas;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baururu, 22 de março de 2016.

  
FARIA NETO

Presidente

  
FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO

1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
JOSIANE SIQUEIRA

Diretora de Apoio Legislativo





# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 25/16

FOLHAS 17

BAURU

CORACÃO DE  
SAO PAULO

Of.DAL.SPL.PM 37/16

Bauru, 22 de março de 2016.

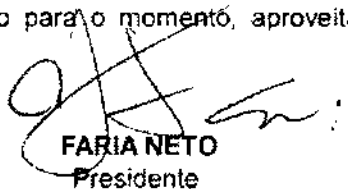
Senhor Prefeito:

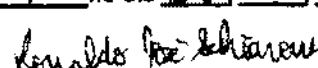
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e os **Decretos Legislativos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária levadas a efeito por esta Casa de Leis no último dia 21 de março de 2016:

<b>Autógrafo nº</b>	<b>Referente ao Projeto de Lei</b>
6875	de autoria desse Executivo, que acrescenta o Art. 3º-A na Lei nº 6635, de 02 de março de 2015, que autoriza o Poder Executivo a destinar uma área de terreno a empresa ASTOLFI & AVOLIO LTDA - ME em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
6876	de autoria desse Executivo, que altera o art. 188-B, e acrescenta inciso III em seu § 1º, da Lei nº 1574, de 07 de maio de 1971;
6877	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa DELITEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
6878	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a desafetar parte de via pública e a destiná-la à Empresa PLASÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
6879	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa KIT SERVICE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
6880	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que identifica, em obediência ao Termo de Acordo firmado em Processo Judicial advindo de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho;
6883	de autoria deste Legislativo, que altera o item b do Art. 1º da Lei nº 4073, de 06 de maio de 1996, que dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru e dá outras providências,

<b>Decreto nº</b>	<b>Referente ao Projeto de Decreto Legislativo</b>
1625	de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Alameda Pascal a um prolongamento de via da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
FARIA NETO  
Presidente

Ofício 37/16	Protocolo P M 4
pag 28 V	no dia 28/03/16
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	

Excelentíssimo Senhor  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
Prefeito Municipal de Bauru  
NESTA



PROC. Nº	25/160
FOLHAS	18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**OF. EXE Nº 80/16**  
**P. 16.998/16**

Bauru, 06 de abril de 2.016.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 6.776/16, que altera o item b do Art. 1º da Lei nº 4.073, de 06 de maio de 1.996, que dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru e dá outras providências.

Atenciosas saudações,

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FARIA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 16.998/16

LEI Nº 6.776, DE 06 DE ABRIL DE 2016  
Altera o item b do Art. 1º da Lei nº 4.073, de 06 de maio de 1996, que dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O item b do Art. 1º da Lei nº 4.073, de 06 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ( . . )

- b) entrada e circulação com animais domésticos como cachorros, gatos e outros, exclusivamente na área do playground, ficando livre a permanência e circulação dos mesmos nas demais áreas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Bauru, 06 de abril de 2016.

  
RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 25/16

FOLHAS 20

**BAURU**  
CORACÃO DE  
SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 09/04/2016 PÁGINA (S): 01 A —

## LEI Nº 6.776, DE 06 DE ABRIL DE 2016

P. 16.998/16 Altera o item b do Art. 1º da Lei nº 4.073, de 06 de maio de 1.996, que dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O item b do Art. 1º da Lei nº 4.073, de 06 de maio de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

- b) entrada e circulação com animais domésticos como cachorros, gatos e outros, exclusivamente na área do playground, ficando livre a permanência e circulação dos mesmos nas demais áreas;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de abril de 2016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do

PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo

Bauru, 14, 04, 16

Diretoria de Apoio Legislativo